

Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA
NOVA CAMPINA**

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 902

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Poder Legislativo	3
Licitações e Contratos	3
Ato de autorização	3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1283, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.****Autoria: Executivo Municipal**

“Dispõe sobre o vale-alimentação aos servidores ativos da prefeitura municipal de nova campina e dá outras providências”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 35/24, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - A concessão do vale-alimentação aos Servidores em cargo Efetivo e em Comissão, e Agentes Políticos do Municipal de Nova Campina, será fornecido nos termos dessa lei.

Parágrafo único. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) vale-alimentação, independentemente do número de vínculos que possui junto ao Município.

Artigo 2º - O servidor não fará jus ao recebimento do vale-alimentação quando:

- I. Encontrar-se em licença para tratamento de interesse particular;
- II. **Suprimido;**
- III. Encontrar-se em licença para atividade política;
- IV. For punido administrativamente com suspensão em decorrência de sindicância ou de processo disciplinar;
- V. Afastadas em Licença Previdenciárias pelo INSS;
- VI. Cedido ou permutado a outros entes;
- VII. Recluso.

Artigo 3º. O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, de acordo com o disposto nesta lei, sendo computadas as ausências decorrentes de:

- I. Faltas justificadas ou injustificadas;
- II. Licença para tratamento de saúde de qualquer natureza e licença/atestado de acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, sendo os descontos proporcionais aos dias constantes no atesto médico;
- III. De faltas por motivo de cirurgia e internações, bem como de pessoa da família;
- IV. **Suprimido;**
- V. **Suprimido.**

§1º O servidor que tiver faltas em horas caracterizará a perda do valor de um terço da remuneração do dia, quando comparecer ao serviço, dentro da hora seguinte a marcada para o início do trabalho, ou se retirar até uma hora antes de seu término, conforme estatuto art. 117, inciso III.

§2º O servidor que faltar ½ período, serão descontadas proporcional ao período faltoso.

§3º O servidor receberá proporcionalmente em caso de

afastamento, admissão ou exoneração.

§4º O restabelecimento da concessão do vale-alimentação dar-se-á no retorno as atividades do cargo ou função.

Artigo 4º - Para o pagamento do Vale-Alimentação de acordo com a Lei, os responsáveis pelo atestado de frequência dos servidores, deverão informar as ausências a serem descontadas a Coordenadoria de Recursos Humanos através de ofício, conforme Anexo I da presente lei.

Parágrafo único - Para possibilitar o pagamento correto e sem atrasos, a informação exigida deverá ser computada levando em consideração o dia 16 do mês anterior ao dia 14 do mês atual, protocolando o ofício no dia 20.

Artigo 5º -O valor mensal do vale-alimentação será corrigido anualmente, por decreto do executivo, na data base do reajuste do funcionalismo público municipal e com base na variação do IPCA, ou outro equivalente, que venha a substituí-lo.

Artigo 6º - O vale-alimentação previsto nesta Lei tem caráter indenizatório e tem as seguintes características legais:

- I. Não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II. Não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- III. Não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV. Não é considerado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário ou de férias;
- V. Não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI. Não configura rendimento tributável do servidor.

Artigo 7º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 09 de Dezembro de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

ANEXO I**Referente: Vale Alimentação.**

Venho por meio deste mui respeitosamente, com fundamento na Lei Municipal nº. **, que regulamenta as informações para o pagamento do Vale Alimentação, prestar as informações dos servidores conforme Lei citado acima.

Segue relação dos servidores:

Nome	Nº de dias a descontar
------	------------------------

Sem mais para o momento, desde já expressamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Nome**Cargo****A/C - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS****Decretos****DECRETO Nº 4194 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a abertura de

**Crédito Adicional Suplementar”.**

JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO, Prefeita do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1248/2023;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.	PODER EXECUTIVO	
19.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL	4.000,00
02	E CIDADANIA	4.000,00
08.241.4009.2148	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.300,00
0861/3.3.90.30.00	Proteção Social Básica ao Idoso	
08.243.4009.2145	Material de Consumo	
0865/3.3.90.30.00	Proteção Social Básica a Infância e ao	
08.243.4010.2143	Adolescente	
0868/3.3.90.30.00	Material de consumo	
	Casa de Acolhimento	
	Material de Consumo	

Artigo 2º - Para atender ao presente crédito, ficam utilizados recursos de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, discriminados no Anexo I, proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social - Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 10 de dezembro de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal
ANEXO I
Decreto n.º 4194/2024

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Unidade: 02.19.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - F. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Fonte 02: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS VINCULADOS				R\$
2024				
NATUREZA	LEI ORÇAMENTÁRIA	REESTIMATIVA	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO	
	(A)	(B)	(C) = (B) - (A)	
1.7.2.4.99.0.1.00002	Proteção Social Básica	55.000,00	63.000,00	8.000,00
Total		55.000,00	63.000,00	8.000,00
(D)	Créditos Extraordinários	0		
	Abertos	0		
	Em tramitação	0		
	Valor deste crédito	0		
(E)	Créditos Suplementares e Especiais	8.000,00		
	Abertos	0,00		
	Em tramitação	0,00		
	Valor deste crédito	8.000,00		
(F)	Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00		
(G)	Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)	0,00		
Unidade: 02.19.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - F. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Fonte 02: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS VINCULADOS				R\$
2024				
NATUREZA	LEI ORÇAMENTÁRIA	REESTIMATIVA	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO	
	(A)	(B)	(C) = (B) - (A)	
1.7.2.4.99.0.1.00003	Proteção Social Especial	30.000,00	34.300,00	4.300,00
Total		30.000,00	34.300,00	4.300,00
(D)	Créditos Extraordinários	0		
	Abertos	0		
	Em tramitação	0		
	Valor deste crédito	0		
(E)	Créditos Suplementares e Especiais	4.300,00		
	Abertos	0,00		

	Em tramitação	0,00
	Valor deste crédito	4.300,00
(F)	Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(G)	Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)	0,00

MARCOS TAKABAYACHI
 CRC 15P 204529/0-3

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
 PREFEITA MUNICIPAL

Licitações e Contratos**Contratos****Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da Dispensa Eletrônica nº 085/2024; Processo Administrativo Nº 5541/2024; Objeto: MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM PROJETO, MATERIAL E MÃO DE OBRA, informa que firmou Contrato nº068/2024 com a empresa: ELETRON ELETRIFICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.912.207/0001-72, total de: R\$ 32.050,00 (Trinta e dois mil e cinquenta reais), início do contrato em 28 de NOVEMBRO de 2024, vigente por 12 (doze) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

PODER LEGISLATIVO**Licitações e Contratos****Ato de autorização****Processo Administrativo nº 037/2024**
Dispensa nº 035/2024**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade de contratação de empresa aquisição de cestas de natal para os servidores da Câmara Municipal, iniciou-se o presente procedimento para contratação de empresa especializada.

Em consulta ao setor financeiro verificou-se a existência de recurso orçamentário próprio, suficiente para contratação de empresa especializada.

Analisando-se as propostas enviadas, optou-se pela escolha **COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS LTDA CNPJ: 50.052.000/0027-42**a qual obedece ao critério do menor preço, este condizente com o mercado, no valor global de R\$ 3.078,69 (três mil, e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Dessa feita, sendo o valor da aquisição inferior ao limite estabelecido pela lei 14.133/2021 de R\$ 59.906,02, nos moldes do art. 75, inciso II, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, concluiu-se pela dispensa do procedimento licitatório.

Ante o exposto, **AUTORIZO** a contratação de empresa para aquisição de cestas de natal para os servidores da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Nova Campina, 10 de dezembro de 2024.

APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA
 Presidente



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Aparecido José de Almeida

Presidente

Antonio Neves Cavalheiro

Vice – Prefeito

Célio Santos Andrade

Vice – Presidente

Matheus Sabino Almeida da Silva

Secretário de Saúde

Wagner Camargo dos Santos

Primeiro Secretário

Dayane Mesquita Camargo

Secretária de Obras e Infraestrutura

Rosemari da Silva Oliveira

Segunda Secretária

Eliel Cardoso Santiago

Secretário de Governo

Vereadores

Luciano Vieira Proença

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Anderson Fabricio Souza Silva

Calir Lopes de Araujo

Marcos Nicollau Izzo

Secretário de Administração e Planejamento

Clavio Lopes da Silva

Marcos Takabayachi

Secretário de Finanças

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Marcelo Alfredo de Oliveira

Rosana Pereira Bertoni Melo

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rosangela Aparecida de Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**

Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5f5c-6b4b-7626-3b38-68



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Campina (SP), Edição nº 902, ano IV, veiculado em 10 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 10/12/2024 às 17:05:29 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5f5c-6b4b-7626-3b38-68>